









FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC

total do recurso, relativa ao imposto de renda na fonte.

TERCEIRA RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

08 de abril de 2025

A Fundação Catarinense de Cultura retifica o Chamamento Público 55/2024 REVITALIZA SC 2024. Processo FCC 3544/2024

Processo FCC 3544/2024
Onde se lê:
3.10 Quando o proponente se tratar de pessoa física, haverá retenção sobre o valor total do recurso, relativa ao imposto de renda na fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA). (ANEXO XIV)
Leia –se:
3.10 Quando o proponente se tratar de pessoa física, não haverá retenção sobre o valor











FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC

SEGUNDA RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

17 de março de 2025

A Fundação Catarinense de Cultura **retifica** Anexo XV do Chamamento Público 55/2024 REVITALIZA SC 2024. Processo FCC 3544/2024

Onde se lê:

ANEXO XV

ETAPAS	PERÍODO		
Período de Inscrição	entre 00h01m do dia 06/12/2024 até as 23h59m do dia 16/02/2025		
Divulgação do Resultado da Etapa de Avaliação	17/03/2025		
Prazo para Recursos sobre a Etapa de Avaliação	entre 00h01m do dia 18/03/2025 até as 23h59m do dia 20/03/2025		
Divulgação do Resultado dos Recursos sobre a Etapa de Avaliação	28/03/2025		
Período de envio da Documentação para Habilitação	entre 00h01m do dia 29/03/2025 até as 23h59m do dia 04/04/2025		
Resultado da Etapa de Habilitação	11/04/2025		
Prazo para Recursos sobre a Etapa de Habilitação	entre 00h01m do dia 12/04/2025 até as 23h59m do dia 16/04/2025		
Resultado dos Recursos sobre a Etapa de Habilitação	25/04/2025		
Resultado Final	28/04/2025		











Assinatura do Termo de Execução Cultural (ANEXO IX) e Envio dos Dados Bancários	entre 00h01m do dia 29/04/2025 até as 23h59m do dia 07/05/2025
Execução da Proposta	até 31/12/2026
Entrega do Relatório de Execução	até 31/12/2026

Leia -se:

ANEXO XV

ETAPAS	PERÍODO
Período de Inscrição	entre 00h01m do dia 06/12/2024 até as 23h59m do dia 16/02/2025
Divulgação do Resultado da Etapa de Avaliação	18/03/2025
Prazo para Recursos sobre a Etapa de Avaliação	entre 00h01m do dia 19/03/2025
	até as 23h59m do dia 21/03/2025
Divulgação do Resultado dos Recursos sobre a Etapa de Avaliação	28/03/2025
Período de envio da Documentação para Habilitação	entre 00h01m do dia 29/03/2025 até as 23h59m do dia 04/04/2025
Resultado da Etapa de Habilitação	11/04/2025
Prazo para Recursos sobre a Etapa de Habilitação	entre 00h01m do dia 12/04/2025 até as 23h59m do dia 16/04/2025
Resultado dos Recursos sobre a Etapa de Habilitação	25/04/2025











Resultado Final	28/04/2025			
Assinatura do Termo de Execução Cultural (ANEXO IX) e Envio dos Dados Bancários	entre 00h01m do dia 29/04/2025 até as 23h59m do dia 07/05/2025			
Execução da Proposta	até 31/12/2026			
Entrega do Relatório de Execução	até 31/12/2026			







MINISTÉRIO DA CULTURA



FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

24 de janeiro de 2025

A Fundação Catarinense de Cultura **retifica** Anexo XV do Chamamento Público 55/2024 REVITALIZA SC 2024. Processo FCC 3544/2024

Onde se lê:

ANEXO XV

ETAPAS	PERÍODO
Período de Inscrição	entre 00h01m do dia 06/12/2024 até as 23h59m do dia 26/01/2025
Divulgação do Resultado da Etapa de Avaliação	03/03/2025
Prazo para Recursos sobre a Etapa de Avaliação	entre 00h01m do dia 04/03/2025
	até as 23h59m do dia 07/03/2025
Divulgação do Resultado dos Recursos sobre a Etapa de Avaliação	14/03/2025
Período de envio da Documentação para Habilitação	entre 00h01m do dia 15/03/2025 até as 23h59m do dia 25/03/2025
Resultado da Etapa de Habilitação	04/04/2025
Prazo para Recursos sobre a Etapa de Habilitação	entre 00h01m do dia 05/04/2025 até as 23h59m do dia 09/04/2025
Resultado dos Recursos sobre a Etapa de Habilitação	16/04/2025
Resultado Final	18/04/2025
Assinatura do Termo de Execução Cultural (ANEXO IX) e Envio dos Dados Bancários	entre 00h01m do dia 19/04/2025 até as 23h59m do dia 30/04/2025
Execução da Proposta	até 31/12/2026











Entrega do Relatório de Execução	até 31/12/2026

Leia -se:

ANEXO XV

ETAPAS	PERÍODO			
Período de Inscrição	entre 00h01m do dia 06/12/2024 até as 23h59m do dia 16/02/2025			
Divulgação do Resultado da Etapa de Avaliação	17/03/2025			
Prazo para Recursos sobre a Etapa de Avaliação	entre 00h01m do dia 18/03/2025 até as 23h59m do dia 20/03/2025			
Divulgação do Resultado dos Recursos sobre a Etapa de Avaliação	28/03/2025			
Período de envio da Documentação para Habilitação	entre 00h01m do dia 29/03/2025 até as 23h59m do dia 04/04/2025			
Resultado da Etapa de Habilitação	11/04/2025			
Prazo para Recursos sobre a Etapa de Habilitação	entre 00h01m do dia 12/04/2025 até as 23h59m do dia 16/04/2025			
Resultado dos Recursos sobre a Etapa de Habilitação	25/04/2025			
Resultado Final	28/04/2025			











Assinatura do Termo de Execução Cultural (ANEXO IX) e Envio dos Dados Bancários	entre 00h01m do dia 29/04/2025 até as 23h59m do dia 07/05/2025
Execução da Proposta	até 31/12/2026
Entrega do Relatório de Execução	até 31/12/2026

Onde se Lê

7.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente no formato virtual entre 00h01min de 06 de dezembro de 2024 até 23h59min 26 de janeiro de 2025, por meio do site eletrônico da FCC, www.cultura.sc.gov.br.

Leia -se

7.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente no formato virtual entre 00h01min de 06 de dezembro de 2024 até 23h59min 16 de fevereiro de 2025, por meio do site eletrônico da FCC, www.cultura.sc.gov.br.











EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 55/2024 REVITALIZA SC - PNAB 2024

O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA (FCC), com sede na Av. Governador Irineu Bornhausen, nº 5600, Agronômica, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.722.462.0001-40, torna pública a abertura de prazo para inscrições do "EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO REVITALIZA SC - PNAB 2024", doravante denominado Edital, sob o regime de execução indireta, nos termos da LEI Nº 14.903, DE 27 DE JUNHO DE 2024 e com o objetivo específico de cumprir com a operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc em Santa Catarina de acordo com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, com o Decreto de Regulamentação da PNAB nº 11.740/2023, Decreto de Fomento 11.453 de 23 de março de 2023 e em combinação com as demais normas regulamentares vigentes, e demais disposições aplicáveis.

O presente chamamento público ocorrerá em todas as fases exclusivamente via plataforma digital, disponível no endereço eletrônico www.cultura.sc.gov.br, sendo constituído das seguintes etapas:

- I. Etapa da Inscrição e Apresentação das Propostas
- II. Resultado da Avaliação
- III. Recursos sobre a Avaliação
- IV. Resultado dos Recursos sobre a Avaliação
- V. Etapa de Envio da Documentação para Habilitação
- VI. Resultado da Habilitação
- VII. Recursos sobre a Habilitação
- VIII. Resultado dos Recursos sobre a Habilitação
- IX. Resultado Final
- X. Assinatura do Termo de Execução Cultural
- XI. Envio dos Dados Bancários
- XII. Repasse dos Recursos











XIII. Execução da Proposta

XIV. Entrega do Relatório de Execução e Prestação de Contas

Os documentos relacionados a seguir são parte integrante deste Chamamento Público:

ANEXO I – Declarações Gerais (para todas as classes);

ANEXO II – Roteiro da Proposta (para todas as modalidades);

ANEXO III - Planilha Orçamentária;

ANEXO IV - Autodeclaração de opção por Cotas (para todas as classes);

ANEXO V - Autodeclaração para fins de Pontuação Extra (para todas as classes);

ANEXO VI - Carta de anuência do proprietário do imóvel;

ANEXO VII - Relatório de atividades realizadas no espaço;

ANEXO VIII - Lista dos Espaços Culturais;

ANEXO IX - Minuta do Termo de Execução Cultural

ANEXO X - Ofício de Abertura de Conta;

ANEXO XI - Relatório Físico-Financeiro

ANEXO XII - Relatório de Execução do Objeto;

ANEXO XIII - Lista de municípios que não aderiram a Política Nacional Aldir Blanc;

ANEXO XIV - Tabela Progressiva do Imposto de Renda Pessoa Física;

ANEXO XV - Cronograma

1 OBJETO

O presente edital visa a seleção de propostas para concessão de apoio financeiro para obras de reparos, reformas e restauros de edificações tombadas, de espaços culturais privados e museus privados no Estado de Santa Catarina. O objetivo é a preservação do patrimônio cultural, modernização da infraestrutura e garantia de acessibilidade, nas seguintes modalidades e categorias:

Modalidade 1 - Edificações tombadas:

- Reparo;
- Reforma;
- Restauro.

Modalidade 2 - Espaços Culturais Privados:

- Pequenas obras e reparos;
- Obras de adequação e implantação de medidas de acessibilidade;
- Obras de infraestrutura (construções, reformas, adaptações e modernizações).











Modalidade 3 - Museus Privados:

- Pequenas obras e reparos;
- Obras de adequação e implantação de medidas de acessibilidade;
- Obras de infraestrutura (construções, reformas, adaptações e modernizações).

Categoria A - R\$ 50.000 (exclusivamente para proponentes Pessoa Física)

Categoria B - R\$ 100.000,00 (exclusivamente para proponente Pessoa Jurídica)

Categoria C - R\$ 200.000,00 (exclusivamente para proponente Pessoa Jurídica)

2 DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

- a) FCC: Fundação Catarinense de Cultura.
- b) Projeto: Formalização da proposta por meio de informações e documentos apresentados à Fundação Catarinense de Cultura.
- c) **Proponente**: A pessoa física ou jurídica que inscreve projeto neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto à Fundação Catarinense de Cultura, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- d) Categoria de cotas: Especificação do tipo de cota, no caso deste edital há três categorias: negros, indígenas e PCDs.
- a) **Pontuação extra**: elemento que adiciona ponto extra, além da classificação geral, para grupos específicos, tabela 6.
- b) Regiões Intermediárias: Florianópolis, Criciúma, Lages, Chapecó, Caçador, Joinville, Blumenau. (Divisão IBGE 2017).
- c) Classe: Nomenclatura utilizada para definir a característica do proponente (Classe I CPF e Classe II CNPJ).
- d) Categoria: Nomenclatura utilizada para definir a divisão do recurso (A: R\$50.000,00; B: R\$100.000,00 e C: R\$200.000,00).
- e) **PNAB**: Política Nacional Aldir Blanc (Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022).
- f) **COA**: Comissão de Organização e Acompanhamento.
- g) PCDs: Pessoas com Deficiência.
- h) CAS: Comissão de Análise e Seleção.
- i) CPL: Comissão Permanente de Licitação.











- j) Edificação Tombada: é o bem protegido por ato administrativo realizado pelo poder público, com o objetivo de preservar para a população bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e até afetivo, podendo o tombamento ser promovido pela administração federal, estadual e municipal.
- k) Intervenção: toda alteração do aspecto físico, das condições de visibilidade, ou da ambiência de bem edificado tombado ou da sua área de entorno, tais como serviços de manutenção e conservação, reparo, reforma, demolição, construção, restauração, recuperação, ampliação, instalações prediais, montagem e desmontagem de elementos e instalações, adaptação, escavação, arruamento, parcelamento e instalação de equipamento publicitário ou sinalização, entre outros.
- Restauro: intervenção direta na edificação, com serviços técnicos especializados voltados a restabelecer a unidade potencial do bem protegido, respeitando os valores reconhecidos no tombamento ou no processo de tombamento.

3 VALOR GLOBAL E DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

- **3.1** O valor total deste edital é de R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais), distribuídos em 96 (noventa e seis) propostas, realizados com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei nº 14.399/2022 Política Nacional Aldir Blanc, conforme disponibilidade orçamentária e financeira que prevê a Lei nº 14.399/2022 (PNAB), no Decreto 11.740/2023, que poderá ser suplementada conforme previsto no Art. 08 Lei 14.399/2022, ou ainda remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais da PNAB.
- **3.2** Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentadas no Art 8° § 4 da Lei 14.399 de 08 de julho de 2022, Art 11 do Decreto 11.740 de 18 de outubro de 2023 e da IN N° 10 de 28 de dezembro de 2023.
- **3.3** Cada proponente poderá apresentar apenas uma Proposta para este Edital, devendo escolher uma das modalidades e categorias descritas nas tabelas 1, 2, 3 ou 4.
- **3.4** No caso de a proponente apresentar mais de uma proposta, será considerada apenas a última proposta enviada.
 - a) As inscrições de Pessoa Física, concorrerão exclusivamente na Classe I (CPF), categoria A.











- b) As inscrições das Pessoas Jurídicas concorrerão exclusivamente na Classe II (CNPJ), categoria B ou C.
- **3.5** Os recursos serão distribuídos conforme as seguintes tabelas:

AMPLA CONCORRÊNCIA							
MODALIDADES	CATEGORIA	CLASSE	*REGIÕES	VALOR	TOTAL DE VAGAS	TOTAL DO RECURSO	
	А	1	7	50.000,00	7	350.000,00	
1 Edificações tombadas	В	II	7	100.000,00	7	700.000,00	
	С	II	7	200.000,00	4	800.000,00	
	А	I	7	50.000,00	7	350.000,00	
2 Espaços Culturais Privados:	В	II	7	100.000,00	7	700.000,00	
	С	II	7	200.000,00	4	800.000,00	
3 Museus Privados	А	I	7	50.000,00	7	350.000,00	
	В	II	7	100.000,00	7	700.000,00	
	С	II	7	200.000,00	4	800.000,00	
TOTAL					54	5.550.000,00	

^{*}Regiões Intermediárias (IBGE 2017): Florianópolis, Criciúma, Lages, Chapecó, Caçador, Joinville, Blumenau

- 3.6 Para a ampla concorrência serão distribuídas 54 (cinquenta e quatro) vagas:
- a) Em cada modalidade 1, 2 e 3, serão contempladas 18 (dezoito) propostas, 7 (sete) em cada uma das categorias A e B sendo 1 (uma) em cada região intermediária e 4 (quatro) na Categoria C considerando a melhor nota, sem repetir a região.

Parágrafo Único: Se não existirem classificados em alguma região a vaga será remanejada para o próximo classificado com maior nota dentro da mesma modalidade e categoria até que se esgotem todas as vagas.











NEGROS							
MODALIDADES	CATEGORIA	CLASSE	*REGIÕES	VALOR	TOTAL DE VAGAS	TOTAL DO RECURSO	
	А	I	7	50.000,00	4	200.000,00	
1 Edificações tombadas	В	II	7	100.000,00	2	200.000,00	
	С	II	7	200.000,00	2	400.000,00	
2 Espaços Culturais Privados:	А	I	7	50.000,00	4	200.000,00	
	В	II	7	100.000,00	2	200.000,00	
	С	Ш	7	200.000,00	2	400.000,00	
3 Museus Privados	А	I	7	50.000,00	4	200.000,00	
	В	II	7	100.000,00	2	200.000,00	
	С	II	7	200.000,00	2	400.000,00	
TOTAL					24	2.400.000,00	

^{*}Regiões Intermediárias (IBGE 2017): Florianópolis, Criciúma, Lages, Chapecó, Caçador, Joinville, Blumenau

- 3.7 Para as cotas destinadas a negros serão distribuídas 24 (vinte e quatro) vagas:
- **a)** Em cada modalidade 1, 2 e 3, serão contempladas 08 (oito) propostas, 04 (quatro) na categoria A, considerando a melhor nota sem repetir a região e 2 (duas) para cada uma das Categorias B e C, considerando a melhor nota, sem repetir a região.

Parágrafo Único: Se não existirem classificados para determinada cota, as vagas serão remanejadas primeiramente para as outras duas cotas, considerando as maiores notas dentro da mesma modalidade e mesma categoria sem repetir a região. Caso não haja contemplados nas referidas cotas, as vagas serão remanejadas para ampla concorrência, dentro da mesma categoria e da mesma modalidade.











INDÍGENAS							
MODALIDADES	CATEGORIA	CLASSE	*REGIÕES	VALOR	TOTAL DE VAGAS	TOTAL DO RECURSO	
	Α	I	7	50.000,00	1	50.000,00	
1 Edificações tombadas	В	II	7	100.000,00	1	100.000,00	
	С	II	7	200.000,00	1	200.000,00	
2 Espaços	А	I	7	50.000,00	1	50.000,00	
Culturais	В	II	7	100.000,00	1	100.000,00	
Privados:	С	Ш	7	200.000,00	1	200.000,00	
3 Museus Privados	А	I	7	50.000,00	1	50.000,00	
	В	=	7	100.000,00	1	100.000,00	
	С	II	7	200.000,00	1	200.000,00	
TOTAL					9	1.050.000,00	

^{*}Regiões Intermediárias (IBGE 2017): Florianópolis, Criciúma, Lages, Chapecó, Caçador, Joinville, Blumenau

- 3.8 Para as cotas destinadas a indígenas serão distribuídas 09 (nove) vagas:
- **a)** Em cada modalidade 1, 2 e 3, serão contempladas 03 (três) propostas, 01 (uma) em cada categoria A, B e C, considerando a melhor nota, sem repetir a região.

Parágrafo Único: Se não existirem classificados para determinada cota, as vagas serão remanejadas primeiramente para as outras duas cotas, considerando as maiores notas dentro da mesma modalidade e mesma categoria sem repetir a região. Caso não haja contemplados nas referidas cotas, as vagas serão remanejadas para ampla concorrência, dentro da mesma categoria e da mesma modalidade.











PCDs							
MODALIDADES	CATEGORIA	CLASSE	*REGIÕES	VALOR	TOTAL DE VAGAS	TOTAL DO RECURSO	
1 Edificações tombadas	А	I	7	50.000,00	2	100.000,00	
	В	II	7	100.000,00	1	100.000,00	
2 Espaços Culturais Privados:	Α	I	7	50.000,00	2	100.000,00	
	В	II	7	100.000,00	1	100.000,00	
2 Marana Britanda	А	I	7	50.000,00	2	100.000,00	
3 Museus Privados	В	II	7	100.000,00	1	100.000,00	
TOTAL					9	600.000,00	

^{*}Regiões Intermediárias (IBGE 2017): Florianópolis, Criciúma, Lages, Chapecó, Caçador, Joinville, Blumenau

- 3.9 Para as cotas destinadas a PCDs serão distribuídas 09 (nove) vagas:
- **a)** Em cada modalidade 1, 2 e 3, serão contempladas 03 (três) propostas, 02 (duas) na categoria A, considerando a melhor nota sem repetir a região e 01 (uma) para a Categoria B, considerando a melhor nota.

Parágrafo Único - Se não existirem classificados para determinada cota, as vagas serão remanejadas primeiramente para as outras duas cotas, considerando as maiores notas dentro da mesma modalidade e mesma categoria sem repetir a região. Caso não haja contemplados nas referidas cotas, as vagas serão remanejadas para ampla concorrência, dentro da mesma categoria e da mesma modalidade.

- **3.10** Quando o proponente se tratar de pessoa física, **não** haverá retenção sobre o valor total do recurso, relativa ao imposto de renda na fonte.
- **3.11** Ao final da etapa da Avaliação dos Projetos, caso exista(m) sobra(s) de recurso(s) em uma ou mais categorias, a Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) poderá remanejar estes recursos para contemplar outro(s) projeto(s), desde que o montante seja capaz de cobrir integralmente o(s) valor(es) do(s) projeto(s) conforme estabelecido no item 3.1 deste Edital, com menor sobra residual de recursos, obedecida(s)a(s) ordem(ns) de classificação dos projetos na(s) sua(s) respectiva(s) categoria(s).

4. DAS COTAS











- **4.1** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas (negras, indígenas ou PCDs) concorrerão concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- **4.2** Os agentes culturais negros, indígenas ou PCDs optantes por concorrer às cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga disponível para o próximo colocado optante pela cota.
- **4.3** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas (negros, indígenas e PCDs), a vaga não preenchida, em todos os casos, deverá ser ocupada por pessoa que concorreu à respectiva cota, de acordo com a ordem de classificação.
- **4.4** No caso de não existirem candidaturas aptas, em número suficiente, para uma categoria de cotas (negros, indígenas ou PCDs), o prêmio será remanejado para outra categoria de cota, considerando a maior nota.
- **4.5**. No caso de não existirem candidaturas aptas, em número suficiente, para a contemplação de todos os prêmios das três categorias de cotas (negros, indígenas e PCDs) previstas na seleção, a quantidade de prêmios restantes deverá ser direcionada para a ampla concorrência, de acordo com a maior nota.

5 CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Edital na qualidade de proponente:

5.1.1 Na Categoria A:

- I Pessoas físicas maiores de 18 anos, residentes, domiciliadas no estado de Santa Catarina e com atuação cultural comprovada relacionada ao espaço onde a proposta será executada, que poderão ser:
 - a) Proprietários de edificações tombadas sediadas em Santa Catarina;
 - **b)** Gestores ou proprietários de espaços culturais privados sediados em Santa Catarina;
 - c) Gestores ou proprietários de museus privados sediados em Santa Catarina.

5.1.2 Nas Categorias B e C

II - Pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, registrada, sediada, estabelecida e com atuação cultural comprovada no estado de Santa Catarina











e relacionada ao espaço onde será executada a obra, há, no mínimo, 05 (cinco) anos completos e comprovados no período de inscrição, que poderão ser:

- a) Proprietários, locatários ou escritórios de arquitetura representantes de edificação tombada, sediados e com atuação em Santa Catarina;
- **b)** Proprietários ou locatários de Espaços culturais (conforme anexo VIII) sediados em Santa Catarin;
- c) Proprietários ou locatários de museus privados com constituição jurídica sediados em Santa Catarina.

5.2 Requisitos para a participação:

5.2.1 No caso de edificações tombadas:

- a) Que seja tombada por instrumento legal, com publicação oficial do ato de tombamento;
- b) Que tenha registro do tombamento na matrícula do imóvel;
- c) Que tenha projeto de intervenção elaborado previamente;
- **d)** Que tenha autorização prévia do órgão competente, responsável pelo tombamento, permitindo a intervenção na edificação com data de emissão anterior à abertura deste edital e dentro do prazo de validade.

5.2.2 No caso de Espaços Culturais Privados:

- a) Que esteja relacionada na lista de espaços culturais (Anexo VIII);
- b) Que comprove atividades artísticas e culturais nos últimos 5 (cinco) anos;
- **c)** Que ofereça atividades com acesso gratuito ou com ingressos a preços populares.

5.2.3 No caso de Museus Privados:

- a) Que tenha adesão ativa no SEM/SC;
- **b)** Que comprove atividades culturais nos últimos 5 (cinco) anos;
- c) Que ofereça acesso gratuito ou com ingressos a preços populares.











- **5.3** É de exclusiva responsabilidade do proponente acompanhar todas as fases do processo, incluindo a atualização das informações, as possíveis erratas deste Edital assim como o andamento de sua inscrição/proposta, no site eletrônico da FCC e na plataforma digital disponibilizada para este fim.
- **5.4** A participação neste Edital implica automaticamente a aceitação integral e irretratável dos termos, conteúdos e seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases, bem como o conhecimento de todas as peculiaridades e necessidades para execução do objeto contratado.

6 DAS VEDAÇÕES

- **6.1** É vedada a inscrição de pessoa física, que seja a representante legal de pessoa jurídica já inscrita.
- **6.2** É vedada a inscrição de pessoa jurídica, cujo representante legal já esteja inscrito.
- **6.3** É vedada a participação de proponente que tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos.
 - a) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.
- **6.4** É vedada a inscrição de pessoas físicas menores de 18 anos.
- **6.5** É vedada a inscrição de pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural, exceto nos casos de edificações tombadas representadas por escritórios de arquitetura.
 - **6.5.1** A comprovação da natureza ou finalidade cultural será verificada através da atividade econômica principal ou secundária do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou expressa em seu ato constitutivo.
- **6.6** É vedada a inscrição neste Edital de Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).
- **6.7** É vedada a inscrição de pessoas jurídicas de direito público.
- **6.8** É vedada a participação de propriedades de pessoa jurídica de direito público.











- **6.9** É vedada a participação de propriedades em processo de inventário de herança.
- **6.10** É vedada a inscrição neste Edital, de membros ou suplentes das instituições (Associações de amigos entre outras) vinculadas às casas administradas pela FCC.
- **6.11** É vedada a participação de proponente que estiver em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade junto à FCC.
- **6.12** É vedada a participação como proponente de pessoas físicas não residentes e domiciliadas em Santa Catarina.
- **6.13** É vedada a participação de pessoas jurídicas não sediadas em Santa Catarina.
- **6.14** É vedada a participação de Edificações Tombadas, Espaços Culturais e Museus privados que não comprovem, no mínimo, 05 anos de existência ou atuação cultural.

7 DAS INSCRIÇÕES

- **7.1** As inscrições serão realizadas exclusivamente no formato virtual entre **00h01min** de **06** de dezembro de **2024** até **23h59min 26** de janeiro de **2025**, por meio do site eletrônico da FCC, <u>www.cultura.sc.gov.br.</u>
- **7.2** A Proponente deverá preencher corretamente todos os campos do cadastro para inscrição, de acordo com os documentos obrigatórios e anexos, enviando-os na plataforma digital, conforme item 8.1.5 e Cronograma deste Edital [ANEXO XV].
- **7.3** A Proponente deverá selecionar as opções de seleção das autodeclarações na plataforma digital de acordo com as auto declarações enviadas.
- **7.4** Todos os documentos em formato digital devem estar em arquivos no formato PDF, compatível com o sistema operacional Windows.
- **7.5** Serão aceitos arquivos de texto (.pdf); e de imagem (.jpg) e os arquivos enviados não poderão exceder o tamanho de 15 MB.
- **7.6** Não será permitido o envio de link de armazenamento em "nuvem", exceto para o item "Anteprojeto da obra", que não poderão ser inseridos, modificados ou alterados após o período de encerramento das inscrições.
- **7.7** É de inteira responsabilidade da proponente o envio da documentação solicitada, em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer um dos documentos desabilitará a inscrição.
- **7.8** Somente serão aceitas <u>assinaturas de próprio punho em documento original integralmente digitalizado</u> ou assinaturas digitais com certificado ICP-Brasil, incluindo a assinatura eletrônica da plataforma GOV.BR, sendo vedados recortes ou excertos de assinaturas extraídos de outros documentos.











- **7.9** A FCC não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas ou lentidão nos servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados e na linha de comunicação.
- **7.10** São de responsabilidade da proponente a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no sistema, sendo essa a única responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a FCC de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- **7.11** A proponente não poderá apresentar documentos requeridos no item 7.16, posteriores ao envio da inscrição.
- **7.12** Ao inserir os dados no sistema, a proponente declara ter conhecimento das normas antifraude e anticorrupção previstas na legislação, entre as quais a Lei nº 8.429/1992 [Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa] e a Lei nº 12.846/2013 [Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira], seus regulamentos e eventuais outras normas aplicáveis.
- **7.13** A proponente no ato da inscrição autorizará o uso dos dados constantes no cadastro de inscrição com a finalidade única e exclusiva de elaboração de coleta de dados para a geração de indicadores sendo assegurado o sigilo dos dados sensíveis em atenção à Lei nº 13.709/2018 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.
 - **7.13.1** Ao preencher os campos do cadastro de inscrição, a proponente declara o consentimento para compartilhamento de dados pessoais entre o poder local e o governo federal, por meio do Ministério da Cultura.
- **7.14** A proponente é responsável pelos acessos, utilização e sigilo de seu cadastro na plataforma digital e, ao inserir seus dados, concorda com a Política de Privacidade da plataforma digital, disponível no endereço eletrônico <u>www.cultura.sc.gov.br</u>.
- **7.15** A proponente deverá selecionar as opções de seleção das autodeclarações na plataforma digital:
 - a) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - b) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- **7.16** A inscrição deverá conter 1 [uma] via digitalizada no formato .PDF ou .JPG dos seguintes documentos:

I - PESSOA FÍSICA:

a) Declarações Gerais (ANEXO I);











- b) Roteiro da Proposta (ANEXO II);
- c) Planilha Orçamentária (ANEXO III);
- d) Autodeclaração de opção por cotas (ANEXO IV), se for o caso;
- e) Autodeclaração para fins de pontuação extra (ANEXO V), se for o caso;
- f) Nos casos do requerente n\u00e3o ser o propriet\u00e1rio: documento de anu\u00eancia do propriet\u00e1rio, conforme modelo ANEXO VI;
- **g)** Relatório de atividades realizadas no espaço (ANEXO VII), (exceto em casos de edificações tombadas que são utilizadas como moradia);;
- h) Comprovação de adesão ao SEM- Sistema Estadual de Museus, se for o caso;
- i) Documento que comprove a posse ou propriedade do imóvel pelo requerente,
 tal como registro de matrícula do imóvel;
- j) Alvará de funcionamento, (exceto em casos de edificações tombadas que são utilizadas como moradia);
- k) Espelho do IPTU do imóvel;
- I) Registro Comercial do Imóvel, se for o caso;
- m) Documentos específicos para cada tipo de intervenção, de acordo com o item 8 do edital.

II - PESSOA JURÍDICA:

- a) Declarações Gerais (ANEXO I);
- **b)** Roteiro da Proposta (ANEXO II);
- c) Planilha Orçamentária (ANEXO III);
- d) Autodeclaração de opção por cotas (ANEXO IV), se for o caso;
- e) Autodeclaração para fins de pontuação extra (ANEXO V), se for o caso;
- f) Nos casos do requerente não ser o proprietário: documento de anuência do proprietário, conforme modelo ANEXO VI;
- g) Relatório de atividades realizadas no espaço (ANEXO VII);
- h) Comprovação de adesão ao SEM- Sistema Estadual de Museus, se for o caso;
- i) Balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais, acompanhado da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial;
- j) Documento que comprove a posse ou propriedade do imóvel pelo requerente,











tal como registro de matrícula do imóvel;

- k) Alvará de funcionamento, (exceto em casos de edificações tombadas que são utilizadas como moradia);
- I) Espelho do IPTU do imóvel;
- m) Registro Comercial do Imóvel, se for o caso;
- n) Documentos específicos para cada tipo de intervenção, de acordo com o item 8 do edital.

8 DAS PROPOSTAS CULTURAIS

- 8.1. Proposta para Edificações Tombadas
- **8.1.1.** Roteiro da proposta conforme ANEXO II;
- **8.1.2.** Relatório que comprove nos últimos 05 (cinco) anos atividades realizadas no espaço com fotos, matérias de jornais, e links de vídeos, etc (exceto no caso de edificações tombadas utilizadas como moradia)
- **8.1.3** Documentos específicos para cada tipo de intervenção:

I - para Reparo:

a) descrição dos serviços a serem realizados com material gráfico apropriado.

II - para Reforma:

a) Anteprojeto da obra contendo, no mínimo, planta de situação, implantação, plantas de todos os pavimentos, planta de cobertura, corte transversal e longitudinal e fachadas, diferenciando partes a demolir, manter e a construir, conforme normas da ABNT;

III – para Restauração:

- **a)** Autorização prévia do órgão competente, responsável pelo tombamento, permitindo a intervenção na edificação com data de emissão anterior à abertura deste edital e dentro do prazo de validade.
- **b)** Anteprojeto da obra contendo, no mínimo, planta de situação, implantação, plantas de todos os pavimentos, planta de cobertura, corte transversal e longitudinal e fachadas, diferenciando partes a demolir, manter e a construir, conforme normas da ABNT:

8.2 Proposta para Espaços Culturais:

- a) Roteiro da proposta conforme anexo II;
- b) Relatório que comprove nos últimos 05 (cinco) anos atividades realizadas











no espaço com fotos, matérias de jornais, e links de vídeos, etc

c) Documentos específicos para cada tipo de intervenção:

I - para Reparo:

a) descrição dos serviços a serem realizados com material gráfico apropriado.

II - para Reforma:

a) anteprojeto da obra contendo, no mínimo, planta de situação, implantação, plantas de todos os pavimentos, planta de cobertura, corte transversal e longitudinal e fachadas, diferenciando partes a demolir, manter e a construir, conforme normas da ABNT:

8.3 Para Museus Privados

- a) Roteiro da proposta conforme Anexo II
- **b)** Relatório que comprove nos últimos 05 (cinco) anos atividades realizadas no espaço com fotos, matérias de jornais, e links de vídeos, etc
- **c)** Documentos específicos para cada tipo de intervenção:

I – para Reparo:

a) descrição dos serviços a serem realizados com material gráfico apropriado.

II – para Reforma:

a) anteprojeto da obra contendo, no mínimo, planta de situação, implantação, plantas de todos os pavimentos, planta de cobertura, corte transversal e longitudinal e fachadas, diferenciando partes a demolir, manter e a construir, conforme normas da ABNT;

Parágrafo Primeiro: Todas as folhas dos anteprojetos arquitetônicos deverão estar assinadas pelo requerente, ou por seu representante legal, e pelo autor do projeto.

Parágrafo Segundo: A COA poderá, caso julgue necessário, solicitar documentos adicionais a qualquer tempo.

9 DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

- **9.1** A avaliação das inscrições será realizada pela Comissão de Análise e Seleção (CAS).
- **9.2** Os membros da CAS serão designados pela COA PNAB por meio do Edital de Credenciamento de Pareceristas da FCC.











- **9.3** É atribuição da CAS avaliar as propostas com base nas diretrizes gerais deste Edital e critérios fixados no item, sendo suas decisões irrevogáveis.
- **9.4** A avaliação das propostas pela CAS dar-se-á por meio de notas inteiras conforme tabela abaixo:

Item	Critérios	Descrição	Pontuação
А	OBJETIVIDADE E COERÊNCIA DA PROPOSTA	Análise da objetividade e coerência da proposta.	0 A 20 PONTOS
В	VIABILIDADE DE EXECUÇÃO	Será avaliada a planilha orçamentária prevista; Informações e documentos que demonstrem capacidade e experiência da proponente e da equipe para a realização da proposta com êxito.	0 A 20 PONTOS
С	RELEVÂNCIA CULTURAL E IMPACTO DA PROPOSTA CULTURAL NO ENTORNO	Valor simbólico e cultural da proposta, relevância e possibilidade de contribuir para o desenvolvimento cultural de Santa Catarina e para sua área de abrangência.	0 A 20 PONTOS
D	TEMPO DE TRAJETÓRIA ARTÍSTICA E CULTURAL	De 05 a 10 anos	05
	RELACIONADA AO ESPAÇO QUE RECEBERÁ A OBRA/ TEMPO DE EXISTÊNCIA DA EDIFICAÇÃO TOMBADA (NOS CASOS DE BENS TOMBADOS)	De 11 a 15 anos	10
		De 16 a 20 anos	20
		De 21 a 29 anos	30
		Acima de 30 anos	40

9.5 Além da pontuação acima, o agente cultural pode se beneficiar de Pontuação Extra, conforme critérios abaixo especificados:

Tabela 6

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS				
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima		
Α	Propostas culturais que serão realizadas nos seguintes locais: I - regiões periféricas; II - regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano	5,0		











	- IDH; III - regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local; IV - assentamentos e acampamentos; V - regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos; VI - regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; VII - zonas especiais de interesse social; VIII - áreas atingidas por desastres naturais; IX - territórios quilombolas; X - territórios indígenas; XI - espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; e XIII - demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.	
В	Proposta cultural de espaço que realiza atividades para o público referido no art. 2º da IN MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, e no art. 4° do Decreto nº 8.750, de maio de 2016	2,5
С	Proposta cultural realizada em município que não aderiu a PNAB em SC, ANEXO XIII (https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/pnab/p ainel-de-dados)	2,5
D	Proposta cultural de espaço que realiza atividades com acesso gratuito ou a preços populares	2,5
E	Proposta cultural que apresenta medidas de acessibilidade	2,5
PONTUAÇÃO E	15	

- **9.6** Cada participante será avaliado conforme os critérios A, B, C, D da tabela 5 e pontuados com notas de 0 (zero) a 100 (cem) pelos membros da Comissão de Análise e Seleção (CAS). As notas serão obtidas pela média aritmética das pontuações atribuídas pelos pareceristas.
- **9.7** Os participantes serão classificados por ordem de pontuação decrescente, de acordo com a nota final, sendo que a nota mínima necessária para a classificação será de 50 pontos. O inscrito que não atingir 50 pontos ou zerar algum dos critérios na tabela 5 será automaticamente desclassificado.
- **9.8** Além dos pontos das tabelas 5 o agente cultural receberá pontuação extra, podendo ser cumulativa, caso pertença a um ou mais dos grupos constantes nas tabelas 6. Essa pontuação só será contabilizada se a proponente ultrapassar 50 pontos na tabela 5.











- **9.9** Em caso de empate, o critério de desempate será conforme item D da tabela 05, considerando o tempo de atuação ou existência da edificação.
- **9.10** Persistindo o empate, o critério de desempate será conforme a ordem dos itens descritos na tabela 5 (A, B e C).
- **9.11** O resultado final será homologado pela FCC, conforme cronograma, divulgado no Diário Oficial do Estado e no site eletrônico *www.cultura.sc.gov.br*.

10 DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

- **10.1** A habilitação é a etapa de caráter eliminatório e tem por objetivo verificar se a Proponente cumpriu com todas as exigências previstas para inscrição neste Edital.
- **10.2** Essa etapa será realizada no prazo estabelecido conforme o Cronograma [ANEXO XV] na plataforma digital, disponível no endereço eletrônico www.cultura.sc.gov.br, podendo ser prorrogada pela CPL.
- **10.3** O resultado da etapa de habilitação será divulgado na plataforma digital, disponível no endereço eletrônico *www.cultura.sc.gov.br*, de acordo com o cronograma [ANEXO XV], contendo as inscrições que foram admitidas e inadmitidas.
- **10.4** A interposição de recursos nessa etapa está disposta no item 11 deste Edital.
- **10.5** Nessa etapa os classificados deverão juntar 1 [uma] via digitalizada no **formato PDF ou JPG** dos seguintes documentos:

10.5.1 PESSOA FÍSICA

- **a.** Documento de identificação civil com foto [CI, CNH, CPF ou RNE] e que contenha o número do CPF [frente e verso];
- **a.1)** caso o documento de identificação da proponente não contenha o número de CPF, deverá também apresentar a cópia digitalizada do documento do CPF;
- b. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- **c.** Certidão Negativa de Débitos [CND], emitida pela Secretaria de **Estado** da Fazenda do domicílio e residência da Proponente,
- **d.** Certidão Negativa de Débitos [CND] ou Certidão de Não Cadastro, emitida pela Fazenda **Municipal** do domicílio de residência da Proponente;
- e. Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;











- f. Número do PIS/PASEP;
- **g.** Demonstrativo de Atendimento aos Requisitos para Transferências no Estado de Santa Catarina [DART-SC Transferências];

10.5.2 PESSOA JURÍDICA:

- a. Documentos de Constituição da Instituição de acordo com o caso:
- **a.1)** Registro comercial, requerimento de empresário vigente ou certificado de microempreendedor individual, devidamente registrado no estado de Santa Catarina, quando for o caso;
- **a.2)** Ato Constitutivo, Estatuto da Entidade ou Contrato Social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de entidades sem fins lucrativos ou sociedades por ações, acompanhada dos documentos comprobatórios da eleição de sua diretoria e/ou seus administradores em vigor,devidamente registrado no estado de Santa Catarina, quando for o caso;
- **a.3)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devidamente registrado no estado de Santa Catarina, quando for o caso;
- **b.** Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas [CNPJ] atualizada;
- **c.** Documento de identificação civil da representante legal com foto [CI, CNH, CP ou RNE] e que contenha o número do CPF [frente e verso];
- **c.1)** caso o documento de identificação da representante legal não contenha o número de CPF, deverá também apresentar a cópia digitalizada do documento do CPF;
- **d.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da **União**;
- **e.** Certidão Negativa de Débitos [CND] emitida pela Secretaria de **Estado** da Fazenda da sede da Proponente;
- **f.** Certidão Negativa de Débitos [CND] emitida pela Fazenda Pública **Municipal** da sede da Proponente;
- **g.** Certidão Negativa de Débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço [FGTS];
- h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas [CNDT];











- i. Demonstrativo de Atendimento aos Requisitos para Transferências no Estado de Santa Catarina [DART-SC Transferências];
- **10.6** Os estrangeiros legalmente residentes no Brasil, que não possuem "Certidão de Quitação Eleitoral" devem enviar <u>Certidão de "nada consta"</u> ou <u>Certidão Negativa de Alistamento</u> <u>Eleitoral</u>, **emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral**.
- **10.7** As Proponentes que não estão cadastradas no Demonstrativo de Atendimento aos Requisitos para Transferências no Estado de Santa Catarina [DART-SC Transferências] devem encaminhar a tela salva da consulta ao site que consta a seguinte mensagem: "CPF ou CNPJ não está cadastrado no SIGEF".
- **10.8** Será aceita Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nos casos em que for solicitada Certidão Negativa de Débitos.
- **10.9** Os documentos enviados como documentação complementar devem ser legíveis, sem rasuras e estar dentro do prazo de validade.
- **10.10** A qualquer tempo, fica a FCC autorizada a baixar diligências a fim de esclarecimentos de dúvidas com relação a documentos comprobatórios deste Edital.
- **10.11** As microempresas e empresas de pequeno porte, EI, SLU e MEI, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- **10.11.1** Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal, será concedido o prazo de 05 [cinco] dias úteis para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Proponente for declarada selecionada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo da Fundação Catarinense de Cultura (FCC).
- 10.11.2 A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, EI, SLU e MEI, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste Edital e na legislação vigente aplicável à matéria [advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Estadual e declaração de inidoneidade], sendo facultado à Administração convocar os classificados remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Termo de execução cultural.

11 DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS RECURSOS

11.1 Caberá impugnação nos termos do presente Edital e recursos das decisões da











Fundação Catarinense de Cultura (FCC).

- **11.2** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o ato convocatório, por escrito, por irregularidade, devendo ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail **protocolo@fcc.sc.gov.br** até 02 [dois] dias úteis antes da data fixada para o encerramento do período de inscrições.
- **11.3** A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não a impedirá de participar deste Chamamento Público até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- **11.4** Os recursos contra as decisões da Etapa de Avaliação e da Etapa de habilitação terão prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil após a data de publicação e serão analisados respectivamente pela COA/CAS/FCC e pela CPL/FCC, e deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma digital, disponível no endereço eletrônico *www.cultura.sc.gov.br*, conforme Cronograma [ANEXO XV].
- **11.5** Interposto o recurso contra uma das Proponentes, esta será comunicada por email, e terá o prazo de 05 [cinco] dias úteis, contados a partir da data da comunicação, para manifestar-se.
- **11.6** Não será acolhido em hipótese alguma pedido de recurso que tenha por finalidade encaminhar documentação não entregue no prazo previsto da inscrição e/ou que tenham por finalidade encaminhar quaisquer dos itens faltantes, ou substituir os itens em descumprimento com o previsto neste Edital, averiguados no ato de exame da Admissibilidade de inscrições e na fase da documentação complementar.

12 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO

- **12.1** As despesas previstas para este Edital ocorrerão única e exclusivamente à conta da Lei Aldir Blanc, dotações orçamentárias da FCC Fonte 2.719.229.000 sub-ação 15.762 e Naturezas da Despesa 33.90.31.01, do **Orçamento Geral da União**.
- **12.2** O Contratado receberá, em parcela única, o recurso que lhe cabe, em real, por meio de conta corrente ou poupança específica para o projeto, aberta em seu nome, no Banco do Brasil, sendo que pessoa jurídica receberá em conta vinculada exclusivamente ao CNPJ e pessoa física receberá em conta vinculada ao seu CPF. (ANEXO X)
- **12.3.** Os recursos da proposta contemplada serão depositados pela administração pública em conta bancária específica para o projeto indicada pelo agente cultural, em desembolso único, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados na ação cultural sem necessidade de autorização prévia.
- **12.4** O pagamento do recurso será formalizado/autorizado por nota de empenho juntamente com o Termo de execução devidamente assinado (ANEXO IX) no prazo estabelecido no cronograma do edital (ANEXO XV).
- 12.5 Para recebimento do recurso é obrigatória a assinatura do Termo de execução











(ANEXO IX) e o **envio dos dados bancários** na plataforma digital da inscrição, no período definido no cronograma do edital (ANEXO XV).

- **12.6** É da responsabilidade do Contratado ser o titular da conta bancária informada na plataforma de inscrição.
- 12.7 Não serão realizados pagamentos por meio de conta digital ou conta salário.
- **12.8** No momento da assinatura do Termo de execução, via plataforma digital, será disponibilizada a "Declaração para Abertura de Conta Corrente" emitida pela FCC para ser entreque na agência bancária dentro do Estado de SC.

13 DO TERMO DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS CONTEMPLADOS

- **13.1** Cumprida a Etapa do Resultado Final, os proponentes contemplados celebrarão com a FCC o Termo de Execução, conforme minuta no ANEXO IX deste Edital, que disporá sobre as obrigações e os prazos de entrega referentes ao:
 - a) Relatório Execução do Objeto (ANEXO XII);
 - b) Relatório Físico-financeiro (ANEXO XI);
- **13.2** O contemplado terá o prazo estabelecido no Cronograma (Anexo XV) do Edital para proceder à assinatura do Termo de Execução, via plataforma digital por meio do login do usuário.
 - **13.2.1** Transcorrido esse prazo, sem que o Termo de Execução tenha sido firmado, a FCC efetuará nova divulgação do suplente a ser contemplado, pelo site eletrônico www.cultura.sc.gov.br, obedecida a ordem de classificação e, assim, sucessivamente, que terá os mesmos prazos previstos para assinatura do Termo de execução cultural definidos neste Edital.
- **13.3** O prazo para entrega dos itens estabelecidos no item 12.1 deste Edital, será de:
 - I 24 (vinte e quatro) meses para as categorias B e C;
 - II 18 (dezoito) meses para a categoria A.
- **13.4** Os prazos previstos neste item serão contados a partir da data da emissão da Ordem Bancária, referente à transferência dos recursos financeiros.
- **13.5** Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado, apresentado relatório de execução parcial do objeto pelo proponente e desde que o pedido seja realizado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da execução, deferido pela COA.
- **13.6** Poderão ser concedidos até 01(uma) prorrogação de prazo que não poderá exceder:
 - I 12 (doze) meses para as categorias B e C;











II - 09 (nove) meses para a categoria A.

- **13.7** Poderão ser solicitados, no máximo, 02 (dois) pedidos de readequação orçamentária, desde que devidamente justificados, cabendo à COA manifestar-se quanto às alterações requeridas. A execução dos recursos remanejados somente poderá ocorrer após a autorização da COA.
- **13.8** O contemplado poderá remanejar até 30% do valor total da proposta, sem a necessidade de solicitar readequação orçamentária, fazendo constar as devidas justificativas na prestação de contas financeiras.
- **13.9** A prestação de contas financeira do projeto deverá comprovar todos os gastos, acompanhados das respectivas notas fiscais, extratos bancários, contratos e outros documentos exigidos no manual de prestação de contas, a ser disponibilizado no site eletrônico da FCC (cultura.sc.gov.br).
- **13.10** A quitação do Termo de execução cultural ocorrerá após a aprovação do Relatório Final de Execução do Objeto pela COA/FCC e em seguida a aprovação da Prestação de Contas Financeira pela Gerência de Prestação de Contas e Contratos (GCONT / FCC).
- **13.11** Não serão admitidas alterações do objeto do projeto apresentado e selecionado, tampouco do proponente contemplado.
- **13.12** Os contratados deverão entregar relatório final de execução do projeto de acordo com o disposto no ANEXO XII.

14 DA DIVULGAÇÃO

- **14.1** O contemplado compromete-se a cumprir integralmente o Objeto do Edital e incluir nos créditos e em todo material de divulgação (impresso, virtual e audiovisual), e mencionar obrigatoriamente em apresentações e entrevistas tratar-se de Proposta executada pelo Governo do Estado de Santa Catarina, por meio da Fundação Catarinense de Cultura (FCC), com recursos do Governo Federal e da Política Nacional Aldir Blanc.
- **14.2** O contemplado compromete-se a incluir nos produtos, bens e serviços, quando couber, as devidas logos e marcas dos realizadores do Projeto, de acordo com o Manual de Aplicação de Logos e Marcas disponível no site eletrônico www.cultura.sc.gov.br em: https://www.dropbox.com/scl/fo/ry7wdtv6k9t7se2hxr0m9/AGHhj5loocvY3qv52GlgWNw?rlkey=x n5gieb9om3xs7iiy8ew6t8xh&st=ueov6cna&dl=0
- **14.3** O contemplado deverá incluir obrigatoriamente também, nos materiais de divulgação e nos produtos gerados, a informação: Proposta executada pelo Governo do Estado de Santa Catarina, por meio da Fundação Catarinense de Cultura (FCC), com recursos do Governo Federal e da Política Nacional Aldir Blanc.
- 14.4 Para que a FCC possa tomar conhecimento, analisar, autorizar e dar apoio à











divulgação, o contemplado deverá obrigatoriamente enviar os materiais promocionais da Proposta, tais como release, folder, flyer, convite, cartaz, imagem, áudio, vídeo, frame, entre outros, em formato digital, ao setor de Comunicação da FCC, por meio do endereço eletrônico imprensa@fcc.sc.gov.br.

- **14.5** O material promocional deverá ser enviado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização dos eventos.
- **14.6** O contemplado deverá produzir ao menos um dos materiais de divulgação da proposta (se for o caso) conforme modelo disponibilizado no site da FCC, no item "Modelos de divulgação"

https://cultura.sc.gov.br/editais-e-acoes/politica-nacional-aldir-blanc-pnab

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1** Os proponentes das propostas inscritas autorizam a FCC o uso de seu nome, do título e de informações relativas ao projeto, sem qualquer ônus, no Brasil ou no exterior, desde que utilizados para fins exclusivamente promocionais ou publicitários da FCC e/ou do Estado de Santa Catarina.
- **14.2** A FCC reserva-se ao direito, em qualquer etapa, de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da autoridade competente, fundamentado no interesse público, o presente Edital sem que caibam aos participantes quaisquer direitos.
- 15.3 A FCC gerará indicadores tornando públicos os resultados.
- **15.4** O contratado deverá guardar para si, por um período de 05 (cinco) anos, cópias das movimentações financeiras, extratos, contratos, notas fiscais e demais documentos utilizados para a execução do projeto, os quais podem ser solicitados a qualquer tempo pela FCC, para fins de diligências.
- **15.4** A participação neste Edital implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos, conteúdos e seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em quaisquer de suas fases.
- **15.5** Os casos omissos serão resolvidos pela CPL/ COA, com fundamento na legislação pertinente em vigor.
- **15.6** É de responsabilidade exclusiva da proponente acompanhar os prazos definidos no cronograma do edital, conforme ANEXO XV.
- **15.7** A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização de qualquer natureza.
- **15.8** Nenhuma indenização será devida a proponente pela elaboração e apresentação de documentação e/ou propostas irregulares ou não classificadas, relativas ao presente Edital.











- **15.9** Quaisquer informações, dúvidas e/ou esclarecimentos serão atendidos exclusivamente pelo *e-mail* <u>revitalizasc@fepese.org.br</u>, e devem ser enviadas até no máximo de 03 dias úteis antes do encerramento do prazo da respectiva etapa, de acordo com o cronograma (ANEXO XV).
- **15.10** Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis (SC), para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro , por mais privilegiado que seja.

Florianópolis, xx de dezembro de 2024.

Maria Teresinha Debatin

Presidente da Fundação Catarinense de Cultura











ANEXO I

DECLARAÇÕES GERAIS (para todas as classes)
Eu,, portador do
CPF N°, residente e domiciliado no endereço
representante da instituição
(quando houver),
CNPJ (quando houver) com sede no endereço
bairro
1. Tenho ciência e concordo com todos os termos do Edital.
2. Cumpro com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho. Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.
3. Possuo poderes para autorizar que a Fundação Catarinense de Cultura o Governo do Estado de Santa Catarina e o Governo Federal divulguem, exibam em público e reproduzam nas peças gráficas ou materiais informativos, as informações e imagens referentes ao Edital Revitaliza SC, assim como as fotos dos profissionais envolvidos, para divulgação, para fins publicitários ou educacionais. Declaro, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que da utilização das informações e imagens para as finalidades citadas acima não decorrerá qualquer tipo de ônus para a Fundação Catarinense de Cultura o Governo do Estado de Santa Catarina e o Governo Federal, relativos ao pagamento de direitos de uso de imagem e/ou direitos autorais.
4. As informações aqui prestadas e documentos apresentados são verdadeiros e autênticos (fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época). Fico ciente que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei, bem como pode ser enquadrada como litigância de má fé.
5. Me responsabilizo, sob as penas da Lei, que o conteúdo da proposta não fere ou é incompatível com a legislação brasileira vigente sob qualquer aspecto para fins de sua divulgação e publicação.
Local data, /
Assinatura do responsável pelo espaço
*Não serão aceitos documentos com assinatura fixada como imagem, nem recortada e colada.











ROTEIRO DA PROPOSTA (para todas as modalidades)			
Identificação da Proposta	Título da proposta cultural, nome da proponente, modalidade e categoria escolhida.		
Objeto da proposta	Descrever a concepção geral da Proposta		
Área Cultural	Indicar a área e/ou segmento artístico e/ou cultural envolvido.		
Justificativa	Justificar a relevância artística e cultural da proposta e da necessidade das intervenções que serão realizadas		
Plano de comunicação	Placa de obra com as logomarcas conforme manual de logomarcas FCC/PNAB (se for o caso)		
Público Alvo	Identificar o público alvo e o impacto da obra para o entorno.		
Outras Fontes de Financiamento	Citar outras fontes		
	(É vedado o pagamento da mesma rubrica com duas fontes de recurso diferentes)		
Cronograma	Detalhar as etapas de execução da obra		
Informações Adicionais (não obrigatório)	Incluir demais informações que a proponente entender como relevantes para entendimento da proposta e avaliação da proposta, tais como registro de tombamento, histórico do imóvel, fotos, entre outros.		











ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
Item de Despesa	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor a ser executado via PNAB	Valores de outras fontes de recursos	Origem de outras fontes de recursos
1 Pré-produção							
				R\$ -			
				R\$ -			
				R\$ -			
SUB-TOTAL DO GRUPO				R\$ -			
2 Produção/Execução							
				R\$ -			
				R\$ -			
				R\$ -			
SUB-TOTAL DO GRUPO				R\$ -			
3 Pós-produção							
				R\$ -			
				R\$ -			
SUB-TOTAL DO GRUPO		_		R\$ -			
Valor Total				R\$ -			
Contrapartida Financeira, se houver							

[&]quot;Cada rubrica deve ser paga exclusivamente por uma única fonte. É vedada a utilização de mais de uma fonte de pagamento para a mesma rubrica."











	ODECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR COTAS reenchida somente por agentes culturais concorrentes às cotas (negros ou indígenas
Eu,	, portador do , representante da instituição
CPF N°	, representante da instituição
CNPJ	(quando houver), (quando houver)
DECLARO para fins de pa	articipação no Edital Revitaliza SC - PNAB 2024 que sou:
Quando se tratar de Pess	oa Física marque a opção em relação a cota:
negroindígenaPCD	
Quando se tratar de Pess	oa Jurídica marque a opção que melhor o representa.
no mínimo 50% da	equipe é de pessoas negras (CNPJ); equipe é de pessoas indígenas (CNPJ) equipe é de pessoas PCDs (CNPJ)
	presente declaração e estou ciente de que a apresentação de rretar desclassificação do edital e aplicação de sanções
Local	data, //2024.
Assinatura	
*Não serão aceitos documento	s com assinatura fixada como imagem, nem recortada e colada.











AUTODECLARAÇÃO PARA FINS DE PONTUAÇÃO EXTRA OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais com direito a pontuação extra Eu, _____ ___, portador do N°, CPF representante da instituição (quando houver), CNPJ_____ (quando houver) DECLARO para fins de participação no Edital Revitaliza SC - PNAB 2024 que a proposta cultural será executada: Em Área de Periferia (conforme Art. 15 da IN MinC 10/2023); • Em espaço que realiza atividades para o público referido no art. 2º da IN MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, e no art. 4° do Decreto n° 8.750, de maio de 2016; Em município que não aderiu а PNAB em SC. ANEXO XIII (https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/pnab/painel-de-dados); • Em espaço que realiza atividades com acesso gratuito ou a preços populares; Com medidas de acessibilidade. Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais. _____ data, ____ /___/2024. Local Assinatura *Não serão aceitos documentos com assinatura fixada como imagem, nem recortada e colada.











		e Anuência do P nodelo deve ser utiliza					
Eu,					_ inscrito no CPF :	sob o nº _	
	,	proprietário	do	imovel,	localizado	no	endereço
DECLARO	QUE ESTO	U CIENTE E DOU AN	NUÊNCIA A	PROPONENTE			
				para parti	icipar do Edital Re	vitaliza SC	- PNAB
2024 bem	como para	executar as obras	previstas n	a proposta			,
caso esta	venha a sei	r contemplada.					
pode aca	rretar descl	sino a presente de lassificação do edit	al e aplicaç	ção de sanções		ção de dec	laração falsa
LUCai		uat	a,/_	/2024.			
Assinatu	a do respo	nsável pelo espaço					
*Não serã	o aceitos do	cumentos com assina	atura fixada	como imagem,	nem recortada e cola	ada".	











RELATÓRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS NO ESPAÇO

(Exceto para edificações tombadas utilizadas como moradia)

Nome:	
Data de início	o das atividades:
Breve históri	ico do espaço:
Principais at	ividades realizadas (incluir fotos, matérias de jornais, e links de vídeos
Público alvo	:
Informações	adicionais:
Local	<u>d</u> ata, <u>/</u> /2024.











ANEXO VIII

LISTA DE ESPAÇOS CULTURAIS

Alambique

Associações Culturais Afro-brasileiras e Entidades do Movimento Negro

Atelier de fabricação artesanal e reparo de instrumentos musicais (luthier)

Bibliotecas comunitárias

Centro de cultura e arte popular, Associação cultural (ex: Boi de mamão, Catumbi)

Centros de tradição popular

Ceramista/Olarias

Cestaria vime e outros assemelhados com palha, sem ou com pouca mecanização, com comprovada predominância de trabalho manual

Circo de Iona

Clube de cavalgadas

Clube de coral, canção folclórica

Comunidades Remanescentes Quilombolas (incluindo quilombos urbanos)

Escolas e conservatórios de arte e cultura

Espaço de cultura alimentar. Cozinha de produtos "coloniais" sem ou com pouca mecanização, com comprovada predominância de trabalho manual (ex:cucas, doces artesanais, etc.)

Engenho

Espaço de apresentação artística: teatro, dança, folclore, coral

Espaço de produção de crivo/renda

Espaço expositivo: artes plásticas, artesanato

Ateliê de brinquedos tradicionais - madeira, sem ou com pouca mecanização, com comprovada predominância de trabalho manual

Oficina de maquinário e itens tradicionais- transporte (carroças etc.) sem ou com pouca mecanização, com comprovada predominância de trabalho manual

Ateliê de vestuário tradicional - étnico

Oficina de forja, cutelaria, outros

Grupos de dança e encenações folclóricas

Museus Comunitários

Espaços de produção de fumo de corda, vinhos artesanais. Sem ou com pouca mecanização, com comprovada predominância de trabalho manual

Queijaria











Ranchos de pesca artesanal
Sociedade/clube de tiro, caça e pesca
Sociedades e agremiações carnavalescas
Sociedades musicais
Outro (qual?):











Minuta do Termo de Execução

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N° XXX/XXXX TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 55/2024 REVITALIZA SC - PNAB (PROCESSO FCC XXXX/202x), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022, COM O DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DA PNAB N° 11.740/2023 E O DECRETO DE FOMENTO 11.453 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC, com sede na Av. Governador Irineu Bornhausen, 5.600 -Agronômica - Florianópolis/SC, CEP: 88.025-201 inscrita no CNPJ sob o nº 83.722.462.0001 - 40, doravante denominado CONTRATANTE, neste representada pelo(a) seu(a) Presidente, o(a) Sr(a). [autoridade máxima do <u>órgão/entidade contratante</u>], portador(a) do CPF nº YYY.XXX.XXX-YY, e de outro lado estabelecida empresa/PF XXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu(a) legal, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF representante YYY.XXX.XXX-YY, em decorrência do Edital nº 55/2024 Revitaliza SC - PNAB 2024 (processo ZZZ XXX/202X), resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

PREÂMBULO - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos Lei Federal 14.399/2022, do Decreto de Regulamentação da PNAB nº 11.740/2023 e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO











Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado conforme processo ZZZ XXX/202X.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [Indicar Valor em Número Arábicos] ([Indicar Valor por Extenso] reais).
- 2.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência [Indicar Agência], Conta Corrente nº [Indicar Conta], para recebimento e movimentação.
- 2.3. Os recursos recebidos em conta bancária deverão ser aplicados em conta de investimentos de baixo risco da mesma instituição financeira, para que possam, enquanto não forem utilizados, obter rendimentos e que, posteriormente, sejam, utilizados para o alcance do objeto sem prévia autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1 São obrigações da FCC:
- transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 4.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela PNAB na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;











- V) prestar informações à FCC por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo FCC a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da PNAB, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 5.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
- 5.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
- I encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
- III recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
- 5.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 5.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;











- II solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- III solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- IV aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

CLAUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 6.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 6.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 6.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 6.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 6.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 6.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TITULARIDADE DE BENS

- 7.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
- 7.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.











CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 8.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I extinto por decurso de prazo;
- II extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV -rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- 8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a











autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

- 9.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
- 9.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

AO[A] CONTRATADO[A] é vedado revelar qualquer informação confidencial relativa aos serviços, contrato, negócios ou operações do CONTRATANTE, salvo com o consentimento prévio, expresso e por escrito desta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A prática de atos ilícitos, a execução deficiente, irregular ou inadequada das atividades objeto deste Contrato, e o descumprimento de prazos e condições estabelecidos, faculta à CONTRATANTE, nos termos da Lei, a aplicação das seguintes penalidades:

I - Multa:

Serão devolvidos ao concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão e demais casos de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes.

O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada, independentemente da época em que foram repassados os recursos

Quando constatada irregularidade, os recursos deverão ser restituídos, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Sobre os recursos utilizados em desacordo com as despesas previamente aprovadas no plano de trabalho incidirá atualização monetária e juros de mora a partir da saída irregular da conta bancária específica.

Nos casos em que o objeto não for executado ou não for apresentada prestação de contas ou nos casos de qualquer inadimplemento contratual injustificado, incidirá atualização monetária a partir da data limite para execução do objeto ou da data limite para prestação de contas, respectivamente.

Nos casos de atraso na entrega do Relatório de Execução e Prestação de Contas obrigatória, incidirá atualização monetária a partir da data limite para a entrega da











execução do objeto ou da data limite para a entrega prestação de contas, respectivamente.

No caso de não aplicação financeira dos recursos repassados, o dano será quantificado conforme lucros cessantes, segundo variação da poupança, até a data limite para prestação de contas, incidindo, após essa data, atualização monetária e juros de mora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

- A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD), e se compromete a informar os dados de identidade e informações de contato deste encarregado na ocasião da assinatura deste contrato. A CONTRATADA também se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído;
- A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.
- A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.
- Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato,











sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

- A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.
- Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.
- A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.
- A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a











demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;
- d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 A vigência deste instrumento terá início na data da emissão da Ordem Bancária, com duração de [Conforme categoria estabelecida em edital], podendo ser prorrogado por [Conforme categoria estabelecida em edital], desde que devidamente justificado, apresentando relatório de execução parcial do objeto pelo proponente e desde que o pedido seja realizado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da execução, deferido pela COA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSINATURA E DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste Termo de Execução Cultural, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – O[A] Agente Cultural está ciente e de acordo com os termos deste Termos de Execução Cultural por meio da assinatura digital realizada na plataforma de inscrições.











E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente, para um só efeito.

Florianópolis, data da assinatura digital^[1].

CONTRATANTE

CONTRATADA

[autoridade máxima do órgão/entidade contratante]

[PROPONENTE: INFORMAÇÃO_PLATAFORMA]

CPF n° YYY.XXX.XXX-YY

CPF n° YYY.XXX.XXX-YY

Presidente - FCC

Representante legal

[1] Dispensada a assinatura do ato por testemunhas com fundamento na racionalidade previstas no art. 784, § 4°, do CPC:

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura. (<u>Incluído pela Lei nº 14.620, de 2023</u>).











ANEXO X

OFÍCIO PARA ABERTURA DE CONTA NO BANCO DO BRASIL



ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA – FCC GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ofício Geafi nº XXX/XXX

Florianópolis, XX de XXXXXX de XXXX

Prezado Senhor,

Solicitamos ao Banco do Brasil S/A que proceda à abertura de Conta Corrente em nome do proponente, conforme Termo de execução cultural firmado com a Fundação Catarinense de Cultura.

- 1. Tal conta destina-se exclusivamente ao recebimento e movimentação dos recursos repassados pelo Edital de Chamamento Público REVITALIZA SC PNAB/SC 2024, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc.
- 2. A conta deverá conter o nome do Proponente + Chamamento Público REVITALIZA SC PNAB/SC 2024, bem como, para que o Banco do Brasil possa efetuar o cadastro de abertura de conta, o proponente deverá ter em mãos os documentos abaixo elencados.
- 3. Sem mais, colocamo-nos à disposição e, agradecemos antecipadamente ao apoio do Banco do Brasil.

Documentos necessários:

Pessoa Física: Termo de Aceito Contratual, CPF, documento de identificação original com foto, comprovante de endereço atualizado, caso não possua comprovante de residência no próprio nome, é aceita declaração do titular do comprovante com firma reconhecida em cartório.

Pessoa Jurídica: Termo de Aceito Contratual, CPF ou RG do empreendedor, comprovante de endereço, e caso o proponente seja Microempreendedor Individual, deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

Atenciosamente,

Maria Terezinha Debatin Presidente da Fundação Catarinense de Cultura

Nelson Leal Gerente de Administração Financeira

Senhor











Gerente do Banco do Brasil

ANEXO XI RELATÓRIO FÍSICO-FINANCEIRO

O envio do RELATÓRIO FINANCEIRO deve ser encaminhado da seguinte forma:

Via plataforma para a comissão responsável (XXX), em arquivo PDF de até 15MB, conforme a ordem a seguir:

- 1. Capa (Nome do projeto, nome do proponente, nº de inscrição, CPF/CNPJ, Endereço completo, endereço eletrônico, dois contato telefônico atualizado);
- 2. Balancete preenchido e assinado relativo ao período completo da execução do projeto (02 vias, 01 em formato PDF e 01 em formato XLS);
- 3. Extratos bancários da conta corrente (movimento) e referente ao período completo, contínuo e sem cortes;
- 4. Extratos bancários da aplicação financeira referente ao período completo, contínuo e sem cortes;
- 5. Termo de solicitação de encerramento de conta corrente;
- 6. Notas fiscais acompanhadas de seus respectivos comprovantes de pagamento (inserir a Nota fiscal e o respectivo comprovante de pagamento em sequência);
- 7. Comprovante de pagamento de encargos tributários;
- 8. Comprovantes de pagamentos dos encargos sociais, impostos retidos, impostos reincidentes;
- 9. Contratos:
- 10. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, se houver, com indicação de sua localização e/ou destinação:
- 11. Outras observações se necessário.

OBS:

- 1 Caso os relatórios excedam o tamanho de 15MB, podem ser divididos em 2 ou mais arquivos.
- 2 Os documentos físicos deverão ser guardados pelo proponente por um período de 10 (dez) anos.
- 3 A prestação de contas deve ser encaminhada pelo proponente e/ou representante legal do projeto por e-mail cadastrado na inscrição do edital, não serão aceitas prestações de contas enviadas por terceiros. Em caso de troca de e-mail, informar a comissão para que seja feita a atualização de cadastro.











4 - Qualquer atualização no roteiro de entrega ou complementações referentes à prestação de contas dos projetos será publicada na plataforma de inscrição, sendo responsabilidade do proponente acompanhar essas atualizações regularmente.



/









BALANCETE

EDITAL REVITALIZA SC - PNAB 2024

	PARA PI	RESTAÇÃO	DE CONTAS			
UNIDA	DE CON	CEDENTE: F	FUNDAÇÃO CATARINE	ENSE DE CULTURA		
PROPO	ONENTE	:				
REPRI	ESENTAN	NTE LEGAL ((no caso de proponente l	PJ):		
CNPJ (OU CPF:					
		DOCUMEN	го			
N° DOCU MENT O FISCA L	DATA DO DOCUM ENTO	FORNECEDOR	: / PRESTADOR DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO DOS ITENS DO DOCUMENTO FISCAL (RESUMO)		
TOTAI	L					
DATA: NOME DA PROPONEI		ASSINATURA DA PROPONENTE:				











ANEXO XII

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(para todos os contemplados)

- a) Descrição detalhada da obra realizada, indicando a execução das ações previstas no cronograma da proposta cultural;
- b) Fotos e vídeos comprobatórios da obra executada;
- c) Descrição das obras de adequação e implantação de medidas de acessibilidade;
- d) Outros documentos e comprovações de realização do projeto, anexados através de links.











ANEXO XIII

Lista de municípios que não fizeram adesão a Política Nacional Aldir Blanc
Cordilheira Alta
Coronel Martins
Galvão
Lacerdópolis
Morro Grande
Ouro Verde
Presidente Nereu
Serra Alta
São Martinho











ANEXO XIV

TABELA PROGRESSIVA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

Tabelas de incidência mensal

A partir do mês de abril do ano-calendário de 2015:

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36











ANEXO XV

CRONOGRAMA (ERRATA)

ETAPAS	PERÍODO
Período de Inscrição	entre 00h01m do dia 06/12/2024 até as 23h59m do dia 16/02/2025
Divulgação do Resultado da Etapa de Avaliação	18/03/2025
Prazo para Recursos sobre a Etapa de Avaliação	entre 00h01m do dia 19/03/2025
	até as 23h59m do dia 21/03/2025
Divulgação do Resultado dos Recursos sobre a Etapa de Avaliação	28/03/2025
Período de envio da Documentação para Habilitação	entre 00h01m do dia 29/03/2025 até as 23h59m do dia 04/04/2025
Resultado da Etapa de Habilitação	11/04/2025
Prazo para Recursos sobre a Etapa de Habilitação	entre 00h01m do dia 12/04/2025 até as 23h59m do dia 16/04/2025
Resultado dos Recursos sobre a Etapa de Habilitação	25/04/2025
Resultado Final	28/04/2025
Assinatura do Termo de Execução Cultural (ANEXO IX) e Envio dos Dados Bancários	entre 00h01m do dia 29/04/2025 até as 23h59m do dia 07/05/2025
Execução da Proposta	até 31/12/2026
Entrega do Relatório de Execução	até 31/12/2026